



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO nº 03 DE 24 DE JUNHO DE 2010

**Dispõe sobre as Normas para Revalidação de
Títulos Obtidos no Exterior.**

O Pró-Reitor de Extensão e Cultura, no exercício da presidência do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão-COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as Normas para Revalidação de Título de Pós-Graduação expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada no processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.001917/2010-60 e

CONSIDERANDO ainda, o que foi deliberado na reunião do dia 24 de junho de 2010, constante da ata nº 11/2010 deste Conselho,

RESOLVE:

APROVAR as Normas de Revalidação de Títulos Obtidos no Exterior, com seguinte redação:

Art. 1º. O pedido de revalidação do título de pós-graduação obtido no exterior será encaminhado ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, em qualquer tempo.

§ 1º. Somente a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) pode iniciar o processo de revalidação, decidindo sobre a aceitação ou não, levando em consideração a existência de programa de pós-graduação na mesma área de conhecimento ou similar, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 2º. Poderão ser admitidos ao processo de reconhecimento somente os diplomas de mestrado e de doutorado obtidos em cursos credenciados nos respectivos sistemas de acreditação do país-sede da instituição outorgante e que exijam a elaboração e o exame de dissertação ou de tese.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 2º. O processo de revalidação será instruído com os seguintes documentos:

- I. cópia do diploma a ser reconhecido;
- II. cópia da Ata da sessão de defesa ou de documento equivalente;
- III. um exemplar da dissertação ou da tese;
- IV. histórico escolar concernente ao curso realizado, quando aplicável;
- V. documento fornecido pela instituição outorgante do título, que contenha os requisitos para a obtenção deste, com indicação da duração e das características do curso;
- VI. comprovação de que o interessado residiu, durante o período de realização do curso, no país sede da instituição outorgante do título;
- VII. cópia de documento de identidade;
- VIII. cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento, quando for o caso;
- IX. prova de estar o interessado quite com a Justiça Eleitoral e, quando couber, com o Serviço Militar brasileiros;
- X. comprovante de pagamento das taxas concernentes ao processo.

Parágrafo único. O diploma deverá ser autenticado pelo Consulado Brasileiro localizado no país em que o título for obtido por exigência de Acordos Culturais que prescrevam tal requisito e deverá estar traduzido para a língua portuguesa por tradutor público juramentado.

Art. 3º. Atendidos os preceitos contidos no Artigo 2º, o pedido de revalidação será encaminhado pela PRPPG ao Programa de Pós-Graduação (PPG) qualificado para a análise.

Art. 4º. O PPG constituirá Banca Examinadora a qual examinará os documentos apresentados e decidirá sobre a revalidação ou não do título em exame.

§ 1º. A Banca Examinadora será constituída de acordo com o Regimento do PPG qualificado para a análise;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§ 2º. A Banca Examinadora terá o prazo máximo de 45 dias, a contar da data de recebimento do processo, para emissão de seu parecer.

Art. 5º. Para recomendar a revalidação de diplomas e títulos, a Banca Examinadora designada deverá examinar, primeiramente, a excelência da instituição outorgante, baseando-se em evidências da existência, nesta, de atividades de pesquisa estáveis e duradouras na área específica.

§ 1º. Estabelecida a excelência da instituição outorgante do diploma ou título, a Banca Examinadora deverá examinar a estrutura e a organização do curso oferecido, bem como os aspectos formais da dissertação ou da tese.

§ 2º. A Banca Examinadora também levará em consideração a similaridade das atividades cursadas pelo solicitante (disciplinas, atividades de pesquisa, entre outras), bem como a qualidade da dissertação ou tese.

Art. 6º. A Banca Examinadora deverá emitir parecer circunstanciado justificando a sua decisão pela revalidação ou sua negativa.

§ 1º. O parecer da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado do PPG qualificado para a análise.

§ 2º. Rejeitado o parecer do Colegiado, nova Banca deverá ser constituída para novo exame do processo de revalidação.

§ 3º. Após homologação do parecer da Banca Examinadora aprovando a revalidação do título, o processo será encaminhado à Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE que o analisará e submeterá à apreciação do pleno, para deliberação final sobre a revalidação.

§ 4º. Caso o Colegiado do PPG entenda que a UFPEL não esteja habilitada a revalidar o título, o COCEPE também deverá ser comunicado desta decisão, cabendo a este informar o interessado, devendo o processo ser arquivado.

Art. 7º. Concluídas as etapas do processo descritas no Art. 7º. § 1º, § 2º e § 3º, o COCEPE dará o seguinte encaminhamento:

- I. Se a decisão do COCEPE for favorável, o processo será encaminhado para registro competente no Núcleo de Registros e Diplomas para apostilamento;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

- II. Caso a revalidação do título seja indeferida, o solicitante será informado pelo COCEPE da decisão.

Art. 8º. Não merecerá exame de mérito o diploma de mestrado ou doutorado conferido por instituição de educação superior que não seja credenciada no respectivo sistema de acreditação do país de origem, sendo esse fato determinante para o indeferimento do pedido de revalidação;

Art. 9º. Cada um dos Programas de Pós-Graduação da UFPEL poderá avaliar até cinco pedidos de revalidação por ano.

Parágrafo único. Caberá a PRPPG disponibilizar, de forma atualizada e tornada de conhecimento público, o número de pedidos de revalidação passíveis de serem aceitos para análise e parecer.

Art. 10. O COCEPE fixará o valor da taxa a ser paga pelo interessado no processo de revalidação de que trata esta Resolução, considerando gastos decorrentes da eventual mobilização de membros externos e outras despesas de tramitação do processo.

Parágrafo único. O valor da taxa será único para todos os PPGs.

Art. 11. Os títulos de mestre ou doutor obtidos em instituições estrangeiras na modalidade Educação à Distância, observada a legislação pertinente, somente serão aceitos para revalidação nas áreas em que a UFPEL mantenha curso do mesmo nível e na mesma modalidade.

Parágrafo único. No caso de revalidação de diplomas ou títulos obtidos na modalidade Educação à Distância, fica dispensada a apresentação do documento definido no inciso VI.

Art. 12. Não serão aceitos pedidos de revalidação dos seguintes títulos:

- I. de Especialização ou Aperfeiçoamento, outorgados por instituições educacionais de qualquer país;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

- II. títulos designados como *Master of Business Administration* – MBA ou que apresentem designações similares;
- III. título outorgado por instituição estrangeira obtido em curso ofertado em território brasileiro, diretamente pela instituição estrangeira ou mediante convênio desta com instituição brasileira.

Art. 13. A Universidade deve concluir o processo de revalidação no prazo de seis meses da data de sua recepção.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE, tendo como suporte a legislação federal vigente.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 08, de 30 de agosto de 2006, do COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 24 dias do mês de junho de 2010.

Prof. Luiz Ernani Gonçalves Ávila
No exercício da Presidência do COCEPE

